

## REGULAMENTO DE PROVAS DESPORTIVAS

A Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas – UPD tutela, em território nacional, por incumbência legal, a prática, a promoção e o desenvolvimento técnico associados ao fenómeno desportivo em todas as vertentes de Artes Marciais Chinesas (AMC) e quaisquer desportos de combate, ou métodos de treino acoplados, com fundamentos histórico, geográfico e cultural em território chinês, do Wǔshù Moderno ao Kung Fu Tradicional, em transcrição oficial “Gōng Fu”, do Tàì Jí (Tai Chi) ao Bāguàzhǎng, do Shuāi Jiāo ao Qín Na (Chin Na), do Qì Gong ao Nei Gong.

O presente regulamento pretende definir tipológica, estrutural e funcionalmente diversos aspetos que respeitam à planificação e ao desenvolvimento de provas desportivas dentro das diversas modalidades e disciplinas associadas às Artes Marciais Chinesas. Pretende fazê-lo de forma simplificada, remetendo para os regulamentos de arbitragem toda a normalização de carácter mais específico a cada modalidade, grupo disciplinar, ou disciplina de competição, permitindo a cada técnico, praticante, clube, ou associação focar-se na leitura dos diplomas normativos afetos ao objeto da sua prática desportiva.

Pretende ainda este regulamento cumprir com o disposto nos estatutos da FPAMC, nomeadamente no que respeita às condições de acesso e participação nas Seleções Nacionais, conforme artigo 50º, nº2 dos mesmos estatutos.

A necessidade de adaptação à realidade nacional, sem descuidar a representatividade internacional, justifica o tratamento específico de provas desportivas e regras adequadas àquela realidade. Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 41º do Decreto-lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 93/2014, de 23 de Junho, é instituído o seguinte Regulamento das Provas Desportivas.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE  
ARTES MARCIAIS CHINESAS

## Capítulo I – Generalidades

### Artigo 1º (Definições)

1. Por prova desportiva, entende-se evento, em que dois ou mais atletas numa execução de técnicas, ou exercícios, correspondentes a uma modalidade ou disciplina de Artes Marciais Chinesas, dentro de determinado género, escalão, faixa etária e categoria ou vetor, para a qual se inscrevem, discutem face a um júri composto por árbitros devidamente credenciados, a sua posição relativa numa lista classificada, em que os três primeiros lugares são distinguidos num pódio, através da atribuição troféus e eventuais títulos.
2. Podem ainda existir provas de âmbito participativo, enquadráveis em todos os aspetos da definição do ponto um, exceto a discussão da sua posição em lista classificada, ou pódio, ou receção de quaisquer prémios que distingam comparativamente a participação dos atletas.
3. As provas previstas no ponto dois não dispensam a presença de elementos de arbitragem devidamente credenciados.

### Artigo 2º (Âmbito e Estrutura)

1. As provas desportivas sob a tutela da FPAMC, em território nacional, terão âmbito ou alcance Nacional ou Regional, definido pela mesma.
  - a. Por provas de âmbito nacional entendem-se os Campeonatos Nacionais e as Taças de Portugal.
  - b. Por provas de âmbito regional entendem-se os Campeonatos Regionais e todas as outras realizadas de acordo com subdivisões territoriais das regiões, bem como provas oficializadas pela direção da FPAMC mediante proposta de terceiros.
2. Poderão ainda ser definidas provas de âmbito distrital, metropolitano, ou de acordo com outras divisões territoriais legalmente reconhecidas, enquadráveis nas regiões definidas.
3. As provas referidas nos números anteriores serão estruturadas de acordo com os géneros feminino e masculino e os escalões de Esperanças, Seniores e Veteranos.
4. As provas regionais distribuem-se de acordo com a divisão regional que se segue.
  - a. Região Norte: território composto pelos concelhos com sede a norte do rio Douro;
  - b. Região Centro: território composto pelos concelhos com sede entre o rio Douro e o Rio Tejo;
  - c. Região Sul: território composto pelos concelhos com sede a sul do rio Tejo;
  - d. Região Autónoma da Madeira;
  - e. Região Autónoma dos Açores.
5. Os Campeonatos Regionais poderão agregar mais do que uma região, por decisão da Direção da FPAMC.
6. A Taça de Portugal é uma prova de calendarização e estrutura definida pela Direção da FPAMC com dois tipos de qualificação:
  - a. Clubes: com pontuação definida pela participação dos respetivos atletas em qualquer prova do evento.

- b. **Atletas All-Around:** com pontuação definida através da soma das três melhores pontuações do atleta, nas disciplinas de Tao Lu, adicionada da obtida através da participação na disciplina ou disciplinas de combate consideradas.
7. Qualquer divisão competitiva de qualquer prova poderá ser realizada em eventos distintos, quanto à localização e calendarização, sem prejuízo da integridade da realização da prova durante a época competitiva em questão, de acordo com decisão da Direção da FPAMC.
8. A estrutura física das provas é definida pelos respetivos regulamentos de arbitragem.
9. As provas internacionais realizadas em território nacional, estarão também sob a tutela da FPAMC.

### Artigo 3º (Acesso)

1. **Campeonatos Nacionais, Regionais, Taças de Portugal, e outras provas que atribuem títulos federativos, estão reservadas a atletas devidamente inscritos na FPAMC, que terão de ser sempre devidamente acompanhados por um treinador credenciado, nos termos dos regulamentos e dos Estatutos da Federação.**
2. **O acesso a quaisquer provas desportivas no âmbito das atividades tuteladas, ou oficializadas, pela FPAMC carece da supervisão de técnicos de arbitragem, devidamente credenciados e nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPAMC.**
3. **Os atletas que se classificarem em cada Campeonato Regional, nos três primeiros lugares numa determinada modalidade, género, escalão, faixa etária e categoria ou vetor específicos, subirão à competição nacional, dos Campeonatos Nacionais nessa modalidade, género, escalão, faixa etária e categoria ou vetor, para disputarem o respetivo título de “Campeão Nacional”.**
4. **Se o agrupamento regional, previsto no número cinco do artigo segundo, reduzir ao mínimo de dois os Campeonatos Regionais, o número de apuráveis para os Campeonatos Nacionais, previsto no número anterior, ascenderá aos seis atletas.**
5. **Sempre que, numa determinada modalidade, género, escalão, faixa etária e categoria ou vetor específicos, não for possível realizar a disputa de título regional, numa determinada região, pela inscrição de um único atleta na prova, este ingressará na prova regional a designar pela Direção da FPAMC, onde a disputa do título seja possível, ou, não existindo a possibilidade desse ingresso, ascenderá diretamente ao Campeonato Nacional.**
6. **Às Taças de Portugal poderão aceder quaisquer atletas que preencham as condições previstas no número um deste artigo.**
7. **Nas modalidades, géneros, escalões, faixas etárias e categorias ou vetores específicos onde se registarem inscrições nos Campeonatos Regionais respetivos, o acesso aos nacionais está limitado aos atletas que efetuaram essas inscrições, nas condições acima descritas.**

### Artigo 4º (Equipas)

As inscrições de equipas para as competições regionais e nacionais obedece às seguintes regras:

- a. Cada associação pode entrar em competição com uma equipa, por género e escalão, de acordo com as provas e as estruturas definidas para as provas pelo artigo segundo número três;
- b. Todos os Atletas e Treinadores, participantes nas provas, terão de estar filiados na FPAMC e com seguro desportivo ativo comprovado;
- c. Por cada Associação, para um evento específico, podem ser designados até dois chefes de equipa, diferenciados em género, maiores de idade e responsáveis pela representação das equipas perante as tutelas do evento;
- d. Cada equipa pode ter o seu próprio treinador ou treinadora, desde que reconhecidos pela FPAMC.

### Artigo 5º (Distribuição no tempo)

1. Por época desportiva nacional, considera-se o previsto no artigo 48º, número um dos estatutos.
2. As provas de apuramento para a discussão dos títulos regionais e nacionais de uma época desportiva realizam-se na época em questão.
3. A sequência de realização de provas, numa determinada época, deve respeitar, por modalidade, género, escalão, faixa etária e categoria ou vetor específicos, a seguinte ordem:
  - a) Campeonatos Regionais, ou discussão da totalidade dos títulos Regionais exequíveis;
  - b) Campeonatos Nacionais, ou discussão da totalidade dos títulos Nacionais exequíveis.
4. As Taças de Portugal, nas quais se discutem títulos de âmbito nacional denominados de “All-around”, devem, salvo deliberação em contrário por parte da Direção da Federação, realizar-se após todas as outras provas da modalidade correspondente, nas épocas em que se efetuarem.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE  
ARTES MARCIAIS CHINESAS

### Artigo 6º (Organização)

1. A tutela da organização de qualquer evento desportivo previsto no calendário federativo é exercida pela própria Federação, através dos seus órgãos competentes.
2. A tutela e organização da arbitragem de qualquer evento desportivo de AMC em território nacional é exercida, pelo Conselho de Arbitragem da FPAMC.
3. A organização local de qualquer prova pode ser concretizada por instituição, ou grupo de instituições, filiadas ou não na FPAMC após aprovação da Direção da mesma, respeitando este regulamento, demais regulamentos e estatutos da Federação e a lei geral.
4. A responsabilidade dos atos organizacionais relativos a uma qualquer prova, depois de aprovada pela Direção da federação, e das suas consequências, é partilhada pela FPAMC e pela organização local, sempre que esta última existir.
5. Sempre que possível, e sem carácter obrigatório, a Direção da federação poderá disponibilizar um modelo, ou modelos de plano para orientação das associações, clubes ou instituições que desejem concorrer à organização de eventos desportivos.

## Capítulo II – Divisões da competição

### Artigo 7º (Modalidades)

1. As competições e os títulos atribuídos deverão enquadrar-se segundo as seguintes modalidades ou disciplinas de Artes Marciais Chinesas:
  - a) Wǔshù Moderno – competição com rotinas ou coreografias, também denominadas “Tào Lǜ”, tipicamente dividida em sistemas do sul (Nán Quán, Nán Gùn, Nán Dǎo), do norte (Cháng Quán, Gùn Shù, Dǎo Shù, Jiàn Shù, Qiāng Shù), Duì Liàn, Jítǐ e Tai Chi moderno (Tàijí Quán, Tàijí Jiàn), regulamentada segundo os regulamentos vigentes na E.W.u.F. e na I.W.u.F. com ou sem adaptações ou expansões à realidade nacional, consignadas em regulamento de arbitragem próprio;
  - b) Sǎndǎ – Sistemas de combate desportivo, divisíveis em disciplinas de acordo com:
    - i) Sǎndǎ e Qing Dǎ – disciplinas regulamentadas segundo os regulamentos vigentes na E.W.u.F. e na I.W.u.F., podendo sofrer adaptações ou expansões sempre que justificáveis para viabilização da realização das competições, consignadas em regulamentos de arbitragem próprios, ou regulamentos específicos a cada prova;
    - ii) Sistemas de Combate Tradicionais:
      - (1) Shuāi Jiāo – sistema tradicional de luta chinesa, regido segundo regulamento próprio da FPAMC;
      - (2) Combate de Armas – sistemas de esgrima com armas tradicionais adaptadas para combate desportivo, normalizados segundo regulamento próprio da FPAMC;
      - (3) Tuī Shǒu/ Tuī Shǒu Qín Ná – sistemas de combate associados ao Tàijí, Bāguà Zhǎng, Xíng Yì Quán, Liù Hé Bā Fǎ, Yì Quán e outros estilos tradicionais, normalizado segundo os regulamentos vigentes na E.W.u.F. e na I.W.u.F., podendo sofrer adaptações em regulamento próprio da FPAMC;
      - (4) Tī Dǎ Shuāi Ná – sistemas de combate tradicional que considerem a fórmula global de combate nas AMC;
      - (5) Outros sistemas de combate de acordo com o ponto dois deste artigo.
  - c) Wǔshù/ Kung Fu Tradicional:
    - i) Competição e prática de rotinas ou coreografias também denominadas “Tào Lǜ”, tradicionais ou aparentadas aos sistemas ou estilos tradicionais de Artes Marciais Chinesas, regulamentada segundo os regulamentos vigentes na E.W.u.F. e na I.W.u.F. com adaptações ou expansões à realidade nacional, consignadas em regulamento de arbitragem próprio;
    - ii) Outros sistemas tradicionais de competição coreográfica de acordo com o ponto dois deste artigo.
  - d) Tai Chi – sistemas de competição com rotinas ou coreografias tradicionais, regidos pelos regulamentos vigentes na E.W.u.F. e na I.W.u.F. com adaptações ou expansões

- à realidade nacional, consignadas em regulamento de arbitragem próprio, tipicamente dividida de acordo com as seguintes disciplinas, ou áreas disciplinares:
- i) Tàijí – competição de formas ou coreografias tradicionais de Tai Chi, punhos, armas, combates combinados e grupos sincronizados;
  - ii) Bāguàzhǎng – competição de formas ou coreografias tradicionais, punhos, armas, combates combinados e grupos sincronizados;
  - iii) Xíng Yì Quán – competição de formas ou coreografias tradicionais, punhos, armas, combates combinados e grupos sincronizados;
  - iv) Bǎ Zì Quán – competição de formas ou coreografias tradicionais, punhos, armas, combates combinados e grupos sincronizados;
  - v) Outros sistemas de competição coreográfica de acordo com o ponto dois deste artigo.
- e) Qì Gōng /Nèi Gōng, Wài Gōng, Jī Běn Gōng - competição de formas ou coreografias tradicionais, sequências de técnicas básicas, trabalhos básicos, com objetivos ou tarefas definidas de competição normalizada segundo regulamentos próprios da FPAMC;
- f) Todos os regulamentos adaptativos ou expansivos, bem como outros que possam regular as provas desportivas e a arbitragem, têm de ser aprovados pelo Conselho de Arbitragem da Federação e pela Direção da mesma;
2. Sem prejuízo das alíneas anteriores, poderão surgir outras vertentes competitivas, disciplinas ou modalidades, integráveis em diversas provas disputadas em território nacional, com discussão de títulos reconhecida pela FPAMC, desde que preencham os seguintes requisitos:
- a) Sejam prática competitiva corrente entre pelo menos 30% das associações filiadas na FPAMC;
  - b) Sejam entendidas e aprovadas pela Direção da FPAMC como instrumentos de desenvolvimento e promoção das Artes Marciais Chinesas;
  - c) As normas que as regulamentam sejam aprovadas pela Direção da FPAMC;
  - d) Para as respetivas provas, a formação e o exercício de árbitros e juizes sejam tutelados pela FPAMC.

## Artigo 8º (Géneros)

1. Dentro de cada modalidade, as divisões da competição considerarão em primeiro lugar dois grandes grupos: o género feminino, enquadrando todos os indivíduos do sexo feminino inscritos na competição e o género masculino, abrangendo todos os competidores do sexo masculino.
2. Na competição por equipas (Dui Liàn, Jítí e outros formatos que possam ser definidos) a divisão poderá concretizada segundo três grupos: femininos, masculinos e mistos.
3. Sempre que a competição por equipas dos grupos mistos não seja possível, a equipa inscrita poderá ser integrada no grupo feminino ou masculino, de acordo com fatores de viabilização competitiva, determinados pela Direção da FPAMC, e com a decisão favorável do Conselho de Arbitragem.
4. Títulos Nacionais e Regionais, são atribuídos respeitando a divisão em género, individualmente, por equipas e por clubes ou associações.

## Artigo 9º (Escalaões)

1. Dentro de cada género, os escalaões competitivos são definidos pelos regulamentos de arbitragem das modalidades ou disciplinas em questão.
2. Os escalaões competitivos podem ser subdivididos em categorias ou faixas etárias, definidas de acordo com os regulamentos de arbitragem aprovados pela Direção e Conselho de Arbitragem da FPAMC.
3. Títulos Nacionais e Regionais, individuais e por equipas (Duilian, Jiti e outros formatos que possam ser definidos) são atribuídos respeitando a divisão em escalaões, ou, quando subdivididos em categorias ou faixas etárias, a cada uma destas subdivisões.
4. Títulos Nacionais e Regionais por clubes ou associações são atribuídos respeitando a divisão geral: esperanças, seniores e veteranos.



## Capítulo III – Pontuação e atribuição de títulos

### Artigo 10º (Títulos)

1. Os títulos serão os seguintes:
  - a. Campeão Nacional ou Regional - O atleta que vencer, por género, no seu escalão, categoria ou faixa etária, o Campeonato Nacional ou Regional em que participa;
  - b. Vice-Campeão Nacional ou Regional - O atleta que se classificar em segundo lugar por género, no seu escalão, categoria ou faixa etária;
  - c. Campeão “All-around” – Atleta que vencer a competição de “All-around” na Taça de Portugal.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a atribuição de títulos nas disciplinas de combate, só decorrerá, em cada subdivisão da competição, caso se encontrem inscritos um mínimo de dois atletas.
3. Ainda sem prejuízo do ponto primeiro, em caso de inscrição única numa prova específica, nas competições avaliadas com a atribuição de uma nota final, a atribuição de títulos, só decorrerá, em cada subdivisão da competição, caso o atleta ou a equipa iguale, ou supere, a classificação média dos três primeiros classificados da subdivisão mais próxima, considerando género, vetor, categoria, faixa etária e escalão.
4. Em participação singular, os atletas podem ainda ser declarados como “Vencedores”, caso não preencham as condições de obtenção de títulos.
5. Por modalidade, grupo disciplinar, género e escalão (esperanças, seniores e veteranos), podem ainda ser atribuídos títulos aos clubes ou associações participantes de Campeão Nacional, Vice-campeão Nacional, Campeão Regional, Vice-Campeão Regional e Campeão “All-around”.
6. A forma de atribuição da classificação por clubes ou associações é determinada nos regulamentos de arbitragem respeitantes a cada modalidade, grupo disciplinar, ou prova desportiva.

## Capítulo IV – Regras de competição

### Artigo 11º (Regras comuns)

1. Regulamentos de arbitragem são obrigatoriamente construídos considerando os estatutos, o regulamento interno e este regulamento de provas desportivas.
2. Nos casos omissos, remete-se a sua resolução aos regulamentos da EWUF - Federação Europeia de Wushu e da IWUF - Federação Internacional de Wushu.
3. Qualquer caso omissos não regulamentado, que afete o resultado de uma determinada prova, é objeto de deliberação maioritária por um coletivo denominado Júri de Apelo.

### Artigo 12º (Indumentária e vestuário)

1. A indumentária dos atletas, específica para a execução de cada prova, é objeto de regulação no respetivo regulamento de arbitragem.
2. As equipas devem apresentar indumentária uniforme, representativa das Artes Marciais Chinesas e da associação ou clube que representam, de cariz necessariamente desportivo, sem referências a outras modalidades ou disciplinas desportivas que não as que se enquadram no objeto de atividade da FPAMC, nos desfiles protocolares de cada prova ou evento competitivo.
3. Árbitros e Juizes têm vestir camisa branca, fato azul-marinho, gravata ou laço definido pela Direção da FPAMC, sapato com sola de borracha ou composto sintético macio, azul-escuro ou preto, sem saltos, cabeça e face descobertas, ou indumentária claramente identificativa das funções da equipa de arbitragem, aprovada pelo Conselho de Arbitragem e Direção da FPAMC.
4. Pessoal de apoio logístico e administrativo deve trajar de forma uniforme e identificativa de funções, de acordo com deliberação aprovada pela Direção da FPAMC.
5. Elementos dos órgãos federativos, presentes em eventos protocolares desportivos, devem trajar com a sobriedade e cerimónia adequadas à representatividade do cargo que assumem.

### Artigo 13º (Atores dos eventos competitivos)

1. Definem-se como atores dos eventos competitivos os seguintes:
  - a. Atletas inscritos para a competição;
  - b. Indivíduos constituintes da organização e administração da prova;
  - c. Treinadores das equipas inscritas reconhecidos, filiados e com CTD;
  - d. Médicos e outros técnicos de saúde designados para assistência a atletas;
  - e. Juizes e árbitros;
  - f. Representantes dos órgãos federativos;
  - g. Representantes do estado português;
  - h. Representantes do IPDJ – Instituto Português Juventude e Desporto;

- i. Autoridade Antidopagem de Portugal;
  - j. Forças de segurança pública e privada;
  - k. Jornalistas com função de cobertura do evento;
  - l. Instituições convidadas e seus representantes;
  - m. Público em geral.
2. A movimentação dos atores dos eventos competitivos será condicionada pelos estatutos e diversos regulamentos da FPAMC, regulamentos das instalações desportivas utilizadas e lei geral.
3. Podem ser encontrados outros atores, definidas as suas condições de presença e intervenção no evento através de regulamento próprio ao mesmo, constante do plano apresentado, desde que aprovado pela Direção da FPAMC em consonância com este e demais regulamentos, estatutos e lei geral.

#### Artigo 14º (Comportamento disciplinar)

1. O comportamento disciplinar dos Dirigentes Associativos federados e Dirigentes Federativos, Juizes e Árbitros, Treinadores e Atletas presentes no evento, é regulado pelo “Regulamento Disciplinar da FPAMC”, outros regulamentos e estatutos da Federação, normas de uso das instalações, normas consagradas no plano do evento e lei geral;
2. O comportamento disciplinar de outros técnicos presentes, é regulado pelas normas que regem o seu exercício profissional, normas de uso das instalações, normas consagradas no plano do evento e lei geral;
3. O comportamento dos representantes institucionais e demais convidados e do público em geral é regulado pelas normas de uso das instalações, normas consagradas no plano do evento e lei geral.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE  
ARTES MARCIAIS CHINESAS

## Capítulo V – Seleções Nacionais

### Artigo 15º (Regulamentação)

Para além do disposto neste regulamento, as Seleções Nacionais serão objeto de regulamento próprio.

### Artigo 16º (Acesso)

#### 1. Treinos e programas de formação para as Seleções Nacionais:

- a. Terão acesso direto aos treinos e programas de formação para as Seleções Nacionais, de acordo com as diversas divisões de apuramento (modalidades, disciplinas, géneros, escalões, categorias), todos os atletas ou equipas detentoras de títulos de Campeões Nacionais, Vice-Campeões Nacionais e Campeões “All-around”, obtidos nas provas respetivas que precedem as convocatórias para as Seleções Nacionais;
- b. Terão ainda acesso aos treinos e programas de formação para as Seleções Nacionais atletas e equipas convidados, mediante requerimento dos selecionadores nacionais correspondentes, deferido pela Direção da FPAMC.

#### 2. Seleções Nacionais de Atletas:

- a. Consideram-se Seleções Nacionais os conjuntos de atletas de nacionalidade portuguesa, que foram selecionados a partir dos treinos e programas de formação para as Seleções Nacionais, com o objetivo de representação do país em prova ou provas de cariz internacional;
- b. O acesso de atletas e equipas às Seleções Nacionais far-se-á mediante proposta, dos respetivos selecionadores nacionais, para deferimento pela Direção da FPAMC.

## Capítulo VI – Considerações gerais

### Artigo 17º (Igualdade de oportunidades)

1. A todos os atletas, equipas e clubes ou associações têm de ser atribuídas as mesmas oportunidades de acesso, deixando que as qualidades desportivas de cada um definam o respetivo aproveitamento das mesmas oportunidades.
2. Nas provas individuais e por equipas, independentemente dos clubes a que pertençam, face a quaisquer sorteios realizáveis, cada atleta tem direito às mesmas oportunidades de acesso à competição.

### Artigo 18º (Regularidade das inscrições)

1. Todos os atletas, juízes e treinadores deverão estar devidamente inscritos na FPAMC.
2. Só poderão acompanhar/orientar as equipas os treinadores com carteira de treinador atribuído pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude para as AMC.
3. É absolutamente vedada a participação na Competição a atletas que apresentem incapacidade física, permanente ou temporária; em caso de dúvida, será vinculativo o parecer do médico da prova, com a exceção do caso da prova permitir o desporto adaptado.
4. Depois de iniciar a época desportiva, o atleta não poderá representar diferentes associações ou clubes filiados até ao início da época seguinte, depois de ter já participado por uma delas em competição.

### Artigo 19º (Desporto adaptado)

A competição associada ao Desporto Adaptado é objeto de regulamento de provas desportivas próprio.

### Artigo 20º (Publicidade)

1. Nenhuma competição oficial poderá ser publicitada em órgãos de comunicação social se não for reconhecida pela Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas.
2. A publicidade a efetuar por organizações locais, de eventos federativos, carece sempre de parecer positivo da Direção da FPAMC.

## Índice

<b>Capítulo I – Generalidades</b> .....	<b>2</b>
Artigo 1º (Definições).....	2
Artigo 2º (Âmbito e Estrutura).....	2
Artigo 3º (Acesso) .....	3
Artigo 4º (Equipas).....	3
Artigo 5º (Distribuição no tempo).....	4
Artigo 6º (Organização).....	4
<b>Capítulo II – Divisões da competição</b> .....	<b>5</b>
Artigo 7º (Modalidades).....	5
Artigo 8º (Géneros).....	6
Artigo 9º (Escalões).....	7
<b>Capítulo III – Pontuação e atribuição de títulos</b> .....	<b>8</b>
Artigo 10º (Títulos).....	8
<b>Capítulo IV – Regras de competição</b> .....	<b>9</b>
Artigo 11º (Regras comuns).....	9
Artigo 12º (Indumentária e vestuário) .....	9
Artigo 13º (Atores dos eventos competitivos).....	9
Artigo 14º (Comportamento disciplinar) .....	10
<b>Capítulo V – Seleções Nacionais</b> .....	<b>11</b>
Artigo 15º (Regulamentação) .....	11
Artigo 16º (Acesso) .....	11
<b>Capítulo VI – Considerações gerais</b> .....	<b>12</b>
Artigo 17º (Igualdade de oportunidades) .....	12
Artigo 18º (Regularidade das inscrições) .....	12
Artigo 19º (Desporto adaptado) .....	12
Artigo 20º (Publicidade) .....	12